



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 087/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dra. Roberta F. Severo, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias e o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausências justificadas dos Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dr. Marcello Peral H. Humar e Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 15h:07min do dia 29 de março de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 065/2023

1º) Denunciado: Marcos Teixeira Braz (Vice-Presidente do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 (2 vezes) na forma do art. 184 do CBJD

2º) Denunciado: Diogo João de Castilho (Gandula)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 258-D na forma do art. 184 do CBJD

4º) Denunciado: Felipe Melo de Carvalho (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 e 243-F na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 08/03/2023

Representante do denunciado: Dr. Michel Assef (CR Flamengo) e Dr. Rafael Pestana (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dra. Roberta F. Severo

A defesa do denunciado Marcos T. Braz requereu o adiamento do julgamento em razão da impossibilidade do comparecimento do denunciado decorrente do sorteio da Copa do Brasil que foi indeferido pela relatora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Sr. Grazianni Maciel Rocha – RG: 289139305 Detran – arbitro principal

“Aduziu o informante que já havia advertido o gandula anteriormente por retardar a reposição de bola, tendo o gandula novamente retardado a reposição que gerou sua expulsão. Aduziu que havia advertido o jogador Gerson do Flamengo e o Lima do Fluminense, quando o denunciado chegou empurrando outros atletas tendo sido contido pelo jogador Pablo e outros. Que após a aplicação do cartão vermelho o denunciado Felipe Melo foi na sua direção com dedo em riste dizendo as palavras descritas na denuncia. Não foi possível identificar outras palavras proferidas em razão da distancia. Que se sentiu constrangido, ameaçado e ofendido. Que analisando as imagens posteriores ao jogo ele poderia expulsado e revisto a aplicação do cartão vermelho. Perguntado pela defesa do Flamengo, respondeu que ao se dirigir ao vestiário dos árbitros verificou que o denunciada Marcos Braz estava de frente a equipe de arbitragem proferindo as palavras narrada na súmula. Que ao se aproximar do denunciado Marcos Braz o mesmo proferiu as palavras narradas na súmula. Que o denunciado Marcos Braz nunca agiu desta forma anteriormente. Que foi um jogo muito difícil de se apitar e que não houve qualquer interferência no placar, tendo o auxilio do var para anular o gol corretamente. Que não viu o dirigente Cacau Cota no túnel de acesso.

Testemunha: Sr. Luiz Cláudio Regazone – RG: 128520103 – Detran -

Que não se recorda das palavras proferidas pelo Sr. Marcos Braz, mas se recorda no que ocorreu no túnel de acessos. Que estava em sua companhia o quarteto de arbitragem e os policiais do Gepe. Que se sentiu ameaçado e ofendido pelas palavras. Que estava afastando o atleta do árbitro e não escutou as palavras proferidas pelo denunciado Felipe Melo.

Que só havia o Marcos Braz no túnel de acesso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Sr. Felipe Melo de Carvalho – RG: 10240795-4
DETRAN - atleta

“Alegou o denunciado que havia acabado de entrar em campo quando o atleta do Flamengo Gerson fez uma falta grave na lateral tendo se iniciado um empurra-empurra dos jogadores, alegou o denunciado que foi retirar os atletas do seu time da confusão quando viu o atleta Vidal empurrado um outro jogador do Fluminense. Que chegaram outros atletas do Flamengo tendo ora denunciado também empurrado os atletas para retirar os demais jogadores do Fluminense. Alegou que em razão da injusta expulsão, acabou explodindo e proferido as palavras ao arbitro. Que acreditava que o var iria retirar a expulsão e , quando o var confirmou a expulsão acabou se exaltando. Que em razão da confirmação injusta do var se exaltou com o arbitro. Que não teve qualquer intensão de ofender o arbitro e que não se recorda das palavras proferidas a não ser vendo os vídeos. Que revendo o vídeo percebeu ter falado “mau caráter”. Perguntado pela defesa respondeu que permaneceu dois anos e meio no Inter de Milão, quatro anos no Palmeiras e dois anos no Fluminense. Que nunca teve qualquer problema com árbitros em sua carreira, existindo respeito mutuo entre o denunciado e os árbitros. Que nunca recebeu cartão vermelho pelo Fluminense”.

Foram dispensados os testemunhos dos árbitros Michel Correia e João Batista de Arruda.

Apresentado pela defesa do CR Flamengo prova de vídeo via e-mail.
Apresentado pela defesa do Fluminense FC prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias convertidos em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD. Voto vencido ad Auditora Dra. Roberta que aplicava pena de 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto às imputações dos arts. 191III e 258-D CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD e por maioria de votos suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 066/2023

Denunciado: Cayuan Bruno Silva de Albuquerque (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

Jogo: Campo Grande AC x AD Cabofriense

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 05/03/2023

Representante do denunciado: Dr. Breno Magalhães

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação para o art. 250 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 067/2023

1º) Denunciado: Marcel Silva Andrade (Auxiliar técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º) Denunciado: Hiago Corrêa Silveira Cena (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Resende FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 08/03/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de unanimidade, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Roberta Severo que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

6) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

7) O Procurador se manifestou em todos os processos.

8) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h50min.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Gustavo Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária